



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado D.O.E.

Em 17/04/08

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 02/2008

Dá nova redação ao caput do art 1º da Resolução Normativa RN-TC 06/2005 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à unanimidade, em sessão realizada nesta data,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a instrução dos processos de licitação e respectivos contratos sujeitos ao exame do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Normativa RN-TC 06/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os titulares dos órgãos e entidades estaduais e municipais das administrações direta, indireta e fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, encaminharão a este Tribunal os autos dos processos licitatórios realizados nas modalidades **CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE, LEILÃO, PREGÃO, DISPENSA e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, instruídos do seguinte modo:”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 3º, do art. 1º, da Resolução Normativa RN-TC 06/2005.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

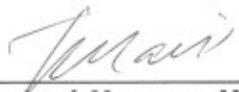
João Pessoa, 16 de abril de 2008.



Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**
Presidente



Conselheiro **Marcos Ubiratan G. Pereira**



Conselheiro **José Marques Mariz**



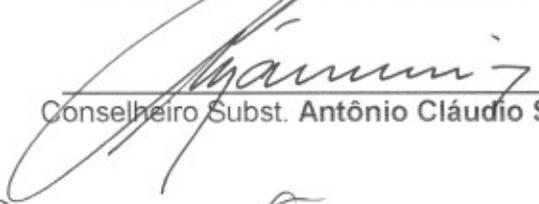
Conselheiro **Antônio Nominando D. Filho**



Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

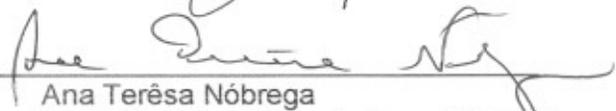


Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**



Conselheiro Subst. **Antônio Cláudio S Santos**

Fui presente:



Ana Terêsa Nóbrega

Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB